TERMO DE RESPONSABILIDADE DA COORDENADORA

DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

(conforme redação prevista no ANEXO III – número II, a que se refere o n.º 2

do artigo 2.º da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.)

{{author\_name}}, arquiteta, moradora na {{author\_address}}, Contribuinte Fiscal n.º {{author\_nif}}, inscrita na Ordem dos Arquitetos (S.R.LVT) sob o n.º {{author\_registration}}, declara, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que o projeto de arquitetura, de que é coordenadora, relativo à obra de {{construction\_type}}, localizado na {{construction\_address}} e a implantar no {{property\_description}} e registado na Conservatória do Registo Predial do {{land\_registry\_location}} sob o n.º {{land\_registry\_number}}, da freguesia de {{land\_registry\_sublocation}}, cujo {{request\_type}} foi requerido por {{requester\_name}}, com o NIF. {{requester\_nif}}, moradora na {{requester\_address}}:

1. Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, os requisitos relativos aos componentes da envolvente opaca e da envolvente envidraçada, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, o disposto no Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), no {{regulatory\_reference}};
2. Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, nomeadamente o disposto no {{pdm}}, bem como com as restantes normativas em vigor;
3. Atesta a compatibilidade entre os projetos necessários à execução da operação urbanística.

{{location}}, {{date}}

A Técnica,

{{signature}}

{{signature\_sub1}}

*{{signature\_sub2}}*